

DECRETO Nº 23.617, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Permite o uso não oneroso à Fundação Maçônica Educacional (FME) de próprio municipal localizado na Avenida da Cavallhada, nº 3.204, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso III do artigo 15 e o inciso II do artigo 94, todos da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos autos do processo SEI nº 25.0.000154142-3,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso não oneroso à Fundação Maçônica Educacional (FME), inscrita no CNPJ sob o nº 91.309.930/0001-87, de próprio municipal localizado na Avenida da Cavallhada, nº 3.204, nesta Capital.

Parágrafo único. O próprio municipal de que trata o *caput* desse artigo possui a seguinte descrição: “Uma área com 411,68m², com formato irregular, parte de um todo maior registrado sob o nº 19.368 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª zona desta Capital, localizado na Avenida da Cavallhada, 3.204, (nº 2.876 conforme cadastro imobiliário da SMF), na esquina com a Avenida Otto Niemeyer, com as seguintes medidas e confrontações: a Oeste mede 26,50m limitando-se com o alinhamento da Avenida da Cavallhada; a Norte mede 15,28m limitando-se com próprio municipal, área remanescente do registro nº 19.368 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª zona desta Capital; a Leste mede 25,70m limitando-se com próprio municipal, área remanescente do registro nº 19.368 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª zona desta Capital; a Sul mede 13,80m limitando-se com o alinhamento da Avenida Otto Niemeyer; e, a Sudoeste mede 2,34m na confluência da Avenida da Cavallhada com a Avenida Otto Niemeyer; Quarteirão: Avenida da Cavallhada, Avenida Otto Niemeyer, Rua Arroio Grande, Rua Canela e Rua Gaurama; Bairro: Cavallhada.”

Art. 2º As condições de uso, obrigações, vedações, penalidades, hipóteses de revogação, prazo de utilização, responsabilidades quanto ao zelo do próprio municipal e demais condições de execução do presente Decreto serão estipulados em Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) e a permissionária, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 20.355, de 13 de setembro de 2019 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de janeiro de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.